

LEI MUNICIPAL N° 023/2023 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1° A presente lei institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde APS no âmbito do Município de Araruna-PB, com base nas determinações contidas na Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS n° 960, DE 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata o caput deste artigo, será aplicado às Equipes de Saúde Bucal do Município de Araruna - PB (Modalidade I), vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais e compostas pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Serviços Gerais (Apoiador), independente de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público.

Art. 2° - O conjunto de indicadores ensejadores do pagamento por desempenho a serem observados na atuação das Equipes de Saúde Bucal, são em número de 12 (doze), sendo 07 (sete) estratégicos e 05 (cinco) ampliados, a seguir discriminados:

a) indicadores estratégicos:

- a.1) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- a.2) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

as As

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB



- a.3) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- a.4) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- a.5) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na Equipe de Saúde Bucal;
- a.6) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- a.7) proporção de atendimentos individuais pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos.

b) indicadores ampliados:

- b.1) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b.2) proporção de Tratamentos Restauradores Atraumáticos ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- **b.3**) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- b.4) proporção de agendamentos pela Equipe de Saúde Bucal em até 72 (setenta e duas) horas; e
 - b.5) satisfação da pessoa atendida pela Equipe de Saúde Bucal.
- Art. 2° Os recursos relativos ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde APS, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna.
- \$1° O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas Equipe de Saúde Bucal.
- \$2° O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Bloco da Atenção Básica, desobrigando o município de Araruna de manutenção pagamento do incentivo de desempenho no caso

Rua: Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

- §3° Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração/regulamentação da presente lei, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer da execução de tal programa.
- \$4° Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o valor da gratificação ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.
- $\$5^{\circ}$ O quadrimestre utilizado como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será aquele imediatamente anterior ao início da vigência da presente lei.
- Art. 3° Ficam os percentuais do recurso integral do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde APS, vinculado aos indicadores do programa ao desempenho de cada equipe, destinados da seguinte forma:
- I 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde;
- II 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, elencados no parágrafo único do art. 1° da presente lei, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) para os Cirurgiões Dentistas, 35% (trinta e cinco por cento) para os Auxiliares de saúde Bucal e 10% (dez por cento) para os Auxiliares de Serviços Gerais (apoiadores), vinculados a Equipe de Saúde Bucal.
- **Art.** 4° Farão jus ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde APS, os profissionais que atenderem os seguintes critérios:
- I Assiduidade de no mínimo 85% de dias efetivamente trabalhados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida;
- II Cumprimento por parte do servidor de 80% dos indicadores
 estabelecidos na presente lei, no quadrimestre apurado.

Rua: Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB



- III Não fará jus a premiação o servidor que não alcance nenhum dos requisitos estabelecidos neste artigo.
- IV O servidor que ingressar nas suas funções na Equipe de Saúde Bucal já tendo iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado;
- Art. 5° Nos casos excepcionais em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.
- Art.6° Os indicadores previstos na presente lei poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.
- Art. 7° Os valores repassados serão de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Atenção Básica, ao final da avaliação do ciclo ao mês subsequente do último quadrimestre de acordo com a média alcancada.
- Parágrafo único Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal dos últimos três quadrimestres.
- Art. 8° Caso surja nova legislação do programa, com a possibilidade de outros serviços de saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com legislação em vigor.
- **Art. 9° -** Não terão direito à o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde APS os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:
- I Casos de abandono e solicitação de desligamento da equipe até a data de pagamento;
- II Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da
 equipe;
- III Licença por motivos de saúde anterior ao início do
 quadrimestre;
 - IV Licença sem vencimentos;

Rua: Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

- V Outros tipos de afastamento;
- VI Desvio ou não regulamentação da função;
- VII Ausência de construção de indicadores de saúde da equipe;
 - VII Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;
- \$1° Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.
- §2° Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados neste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.
- Art. 10 Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente pelo programa.
- Art. 14 O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.
- Art. 15 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, fiçando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO RREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Vital da Costa Araújo Prefeito Constitucional